

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 23 de Janeiro de 2019 • Edição 1397 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA OFICINAS/AULAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FORMA GRATUITA E DESCENTRALIZADA

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Educação**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº1629, de 13 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratar no mínimo 7 (sete) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 2 (dois) profissionais com experiência em balé;

2.2.2. Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes pólos: Centro, Ginásio de Esportes Pianão, Bairro São José e Região, Primavera III;

2.2.3. Ministras aulas/oficinas de dança, semanalmente, em todos os pólos descritos anteriormente;

2.2.4. Montagem de no mínimo 20 (vinte) coreografias até julho do ano corrente (primeiro semestre);

2.2.5. Montagem de no mínimo 20 (vinte) coreografias de agosto a dezembro do ano corrente (segundo semestre);

2.2.6. Participação nas atividades do segmento de dança realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Primavera do Leste possui um projeto de descentralização das atividades culturais, priorizando ações que integrem educação e socialização. A Dança atinge uma grande quantidade de crianças e adolescentes em todo município, construindo ambientes de interação, socialização, fortalecimento da prática e profissionalização de maneira gratuita, democrática e descentralizada. Desta forma, as aulas de dança são distribuídas em alguns bairros procurando garantir o acesso à cultura e aos bens culturais para crianças, adolescentes, jovens e adultos. As aulas acontecerão em parcerias com a Assistência Social, Secretaria de Esportes e em Espaços da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, visando um trabalho integrado da prática artística. Assim, se faz necessário um termo de colaboração com uma organização da sociedade civil sediada em Primavera do Leste com experiência na prática de oficinas/aulas de dança, seguindo determinação da Lei Municipal 1.504 de 09 de dezembro de 2014, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura e da Lei Municipal nº 1.597, de 11 de novembro de 2015, sobre o Plano Municipal de Cultura em sua meta 8 - *manutenção e ampliação dos projetos municipais de Teatro, Dança e Música a partir de 2016*. Faz-se necessário que as oficinas/aulas sejam ministradas semanalmente em todos os pólos e atendam a comunidade interessada. A OSC deve ter grande conhecimento nas práticas de dança com no mínimo 2 (dois) profissionais experiência em balé

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "4.1.1.", "4.1.2." ou "4.1.3.", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- 4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal;
- 4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.9. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.9.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.9.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

5.1.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.9.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida por uma comissão de seleção será formada por 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, 1 (um) representante do Gabinete e 1 (um) representante da Secretaria de Administração/Coordenadoria de Licitações nomeados pela portaria 054/19, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste em 21 de Janeiro de 2019

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/01/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/01/2019 a 25/02/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/02/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/02/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/02/2019 a 04/03/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/03/2019 a 11/03/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/03/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 25/02/2019 das 12h00min às 18h00min, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2019” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de Licitação, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta da Lei 1.597 de 11 de novembro de 2015 sobre o plano municipal de cultura em sua meta 8 - <i>manutenção e ampliação dos projetos municipais de Teatro, Dança e Música a partir de 2016.</i>	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 4 (quatro) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 2 (dois) profissionais com experiência em balé.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas. (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de Licitações e direcionados a Gerência de Convênios e à Comissão de Seleção, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de dança nos polos de Primavera do Leste;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.21. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na Rua Maringá, 444, Bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2019.

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1147	Convênios com entidades públicas e Privadas
Despesa/ fonte	3.3.50.43.00	Subvenção social
	0100	Recursos ordinários

9.1.2 - Dotação orçamentária referente ao ano de 2020.

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1147	Convênios com entidades públicas e Privadas
Despesa/ fonte	3.3.50.43.00	Subvenções sociais
	0100	Recursos ordinários
Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. O valor de recursos disponibilizados será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais por mês), R\$ 216.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) por ano. Totalizando em dois anos de contrato o valor de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais);

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme disposto no Anexo V – *Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que quando o valor global for igual ou inferior a 600 mil reais, não poderá ser exigida contrapartida em bens ou serviços e que em chamamento público para termo de colaboração não se deve exigir contrapartida financeira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail: convenios@pva.mt.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

11.9.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

11.9.3. Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.9.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.5. Anexo V – Referências para Colaboração;

11.9.6. Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Cristian Santos Perius

**Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019
Portaria nº 054/19**

André Francisco Sontak de Moarais

**Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019
Portaria nº 054/2019**

Anderson Gonçalves Lima

**Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019
Portaria nº 054/2019**

(MODELO)

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

➤

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENIENTE/EXECUTOR)

- 1.Nome do proponente:
- 2.CNPJ:
- 3.Endereço completo:
- 4.Município:
- 5.CEP:
- 6.DDD/Telefone:
- 7.Fax:
- 8.E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

- 9.Nome do Dirigente:
- 10.CPF nº:
11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
- 12.Cargo:
- 13.Endereço residencial completo:
- 14.Município:
- 15.CEP:
- 16.DDD/Telefone:
- 17.E-mail:

DADOS DO PROJETO
TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

OBJETIVOS

GERAL:
ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

METAS

XXXXXXXXXX

RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXXXX

EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	QUANT	NOME

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Data	Ação	Local	Informações

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO

PÓS-PRODUÇÃO**ORÇAMENTO**

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
PRÉ-PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:					
SUB-TOTAL R\$					
IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00					
SUB-TOTAL R\$					
TOTAL R\$					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano: 2019 - 2020

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano: 2019 - 2020

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO****Dos valores**

- O termo de colaboração é no valor de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) no exercício do ano de 2019/2020) e R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) no exercício do ano de 2020/2021.
- As parcelas serão mensais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014.

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

- Ter um corpo de no mínimo 7 (sete) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 2 (dois) profissionais com experiência em balé;
- Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes polos: Centro, Ginásio de Esportes Pianão, Bairro São José e Região, Primavera III;
- Ministrar aulas/oficinas de dança, semanalmente, em todos os polos descritos anteriormente;
- Montagem de no mínimo 20 (vinte) coreografias até julho do ano corrente (primeiro semestre);
- Montagem de no mínimo 20 (vinte) coreografias de agosto a dezembro do ano corrente (segundo semestre);
- Atender, no mínimo, 300 alunos;
- Participação nas atividades do segmento de dança realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO VII****MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
CONVÊNIO Nº XX/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMA-VERA DO LESTE – MT E A OSC XXXX.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador da Cédula de Identidade nº RG 000000000 e CPF nº 000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A OSC**, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, endereço, cidade, , doravante denominada OSC, celebram o presente termo de colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva-se em ofertar oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- Ter um corpo de no mínimo 7 (sete) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 2 (dois) profissionais com experiência em balé;
- Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes polos: Centro, Ginásio de Esportes Pianão, Bairro São José e Região, Primavera III;
- Ministras aulas/oficinas de dança, semanalmente, em todos os polos descritos anteriormente;
- Montagem de no mínimo 20 (vinte) coreografias até julho do ano corrente (primeiro semestre);
- Montagem de no mínimo 20 (vinte) coreografias de agosto a dezembro do ano corrente (segundo semestre);
- Participação nas atividades do segmento de dança realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Ceder o espaço da Escola municipal de dança – Centro e Escola Municipal de Dança Ginásio Pianão, para que a **OSC** cumpra com as obrigações do convênio;
- b) Contribuir com as despesas de figurino e cenário proveniente das montagens das coreografias no OSC estabelecido nesse termo de convênio;
- c) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas no Núcleo Municipal de Dança estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento artístico da dança e da situação escolar, social e familiar dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania;

d) Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento no segmento da dança, considerado a necessidade de formação constante nessa área cultural;

e) O repasse mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês de março de 2019, tendo o seu término no dia 28 de fevereiro de 2021. Num valor total de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Cabe a OSC de Primavera do Leste organizar os calendários de aulas, as chamadas e preparar os conteúdos sobre a história da dança como também sobre os métodos aplicados nas aulas. Cabe também a OSC a responsabilidade da escolha dos trabalhos coreográficos a serem realizados nas aulas com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE PRIMAVERA DO LESTE

Toda atividade a ser desenvolvida por iniciativa própria da OSC de Primavera do Leste (cursos, mostras, oficinas, projetos, entre outros) no espaço das Escola Municipal de Dança, localizada na Rua Rondonópolis, número 614, Centro, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A OSC é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os instrutores que prestam serviço a este termo de colaboração ministrando aulas nos polos da Escola Municipal de Dança, tenham necessidade de ausentar – se por motivos quaisquer que não sejam de saúde, deverão os mesmos avisar ao coordenador com pelo menos cinco dias de antecedência ficando também responsável por avisar os alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O valor do convênio é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais); sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** mensalmente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

b) A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta de dotações previstas na Lei Municipal nº 1.508, de 16 de dezembro de 2014, quais sejam para o repasse do recurso:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1147	Convênios com entidades públicas e Privadas
Despesa/	3.3.50.43.00	Subvenção social
fonte	0100	Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste convênio é do dia XX de março de 2019 até o dia XX de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser rescindido se a OSC não cumprir suas responsabilidades, se depois de notificada não sanar as situações referentes a notificação no prazo de até 30 dias. A informação da rescisão será feita com o prazo mínimo de 30 dias antes da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

a) A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordos com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste-MT, xx de xxxx de 2019.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:
CPF

Nome:
CPF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS PARA OFICINAS/AULAS DE TEATRO PARA OS PROJETOS CULTURAIS/SOCIAIS DO MUNICÍPIO**

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude** com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1.629/2017, de 13 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de oficinas/aulas de teatro para os projetos culturais/sociais do município.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de oficinas/aulas de teatro para os projetos culturais/sociais do município.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Ofertar, no mínimo, 8 (oito) profissionais com experiência comprovada na atividade específica para ministrar oficinas/aulas de teatro;

2.2.2. Atender os seguintes polos com oficinas/aulas de teatro: Centro Cultural, Bairro São José e Remediações, CRAS Ivone Agnes, Centro de Ensino Integrado Cremildade Oliveira Viana, Escola Municipal de Educação Fundamental 13 de Maio, Escola Municipal de Educação Fundamental Novo Horizonte, Escola Estadual Sebastião Patrício, Bairro Primavera III, Bairro Tuiuiú e remediações, Centro e Zona Rural;

2.2.3. Ter em seu corpo de profissionais no mínimo 01 (um) profissional com licenciatura em teatro/artes cênicas, para coordenação metodológica das aulas;

2.2.4. Montagem de no mínimo 12 (doze) peças, espetáculos e/ou performances até julho do ano corrente (primeiro semestre);

2.2.5. Montagem de no mínimo 12 (doze) peças, espetáculos e/ou performances entre agosto e dezembro do ano corrente (segundo semestre);

2.2.6. Estimular, por meio de jogos teatrais, a valorização e produção artística dos participantes, promovendo a interação com a escrita, leitura e interpretação de textos;

2.2.7. Promover jogos e brincadeiras teatrais priorizando o trabalho coletivo;

2.2.8. Estimular os alunos no processo de criação valorizando o corpo e a mente como formas de expressões no enriquecimento cultural;

2.2.9. Preparar os grupos de teatro dos polos para representar o Teatro Municipal de Primavera do Leste em eventos relacionados ao segmento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultural, Turismo, Lazer e Juventude;

2.2.10. Incentivar atividades que possibilitem a aproximação das atividades realizadas nos polos com a comunidade local na qual está inserido;

2.2.11. Ministrar aulas semanalmente em todos os polos (descritos no item 2.2.2.).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Primavera do Leste possui um projeto de descentralização das atividades culturais, priorizando ações que integrem cultura, educação e socialização. Desta forma, as aulas de teatro são distribuídas em vários bairros procurando garantir o acesso à cultura e aos bens culturais para crianças, adolescentes, jovens e adultos, principalmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. As aulas acontecem em parcerias com instituições de ensino, CRAS, Escolas, Igrejas e Centros Culturais, visando trabalho integrado da prática artística. Assim, se faz necessário um termo de colaboração com uma organização da sociedade civil *sediada em Primavera do Leste* com experiência na prática de oficinas/aulas de teatro, seguindo determinação da Lei Municipal 1.504 de 09 de dezembro de 2014, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura e da Lei Municipal nº 1.597, de 11 de novembro de 2015, sobre o Plano Municipal de Cultura em sua meta 8 - *manutenção e ampliação dos projetos municipais de Teatro, Dança e Música a partir de 2016*. Faz-se necessário que as oficinas/aulas sejam ministradas semanalmente em todos os polos e atendam a comunidade interessada. A OSC deve ter grande conhecimento nas práticas de teatro com no mínimo 1 (um) profissional com licenciatura em teatro/artes cênicas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “4.1.1.”, “4.1.2.” ou “4.1.3.”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal; com o poder público municipal;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Ser sediada em Primavera do Leste;

4.4. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.9. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.9.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.9.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

5.1.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.9.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida por uma comissão de seleção será formada por 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, 1 (um) representante do Setor de Licitação e 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal nomeados pela portaria 041/19, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste em 18 de Janeiro de 2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/01/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/01/2019 a 25/02/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/02/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/02/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/02/2019 a 04/03/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/03/2019 a 11/03/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/03/2019

7.2.Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4.Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 25/02/2019 das 12h00min às 18h00min, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de Licitação, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2.A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

7.4.3.Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4.Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5.Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1.A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3.Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4.O valor global.

7.5.Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2.A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – *Referências para Colaboração*.

7.5.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(B) Adequação da proposta da Lei 1.597 de 11 de novembro de 2015 sobre o plano municipal de cultura em sua meta 8 - <i>manutenção e ampliação dos projetos municipais de Teatro, Dança e Música a partir de 2016.</i>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade que é objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p>	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, atentando-se ao mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas.	<p>- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0).</p> <p>- O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas. (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	<p>- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5).</p> <p>- Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de atuação na área, persistindo o empate o critério será de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e empágina do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de Licitações e direcionados a Gerência de Convênios e à Comissão de Seleção, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de teatro nos polos de Primavera do Leste;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na Rua Maringá, 444, Bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2019.

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1147	Convênios com entidades públicas e Privadas
Despesa/ fonte	3.3.50.43.00	Subvenção social
	0100	Recursos ordinários

9.1.2 - Dotação orçamentária prevista referente ao ano de 2020.

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1147	Convênios com entidades públicas e Privadas
Despesa/ fonte	3.3.50.43.00	Subvenção social
	0100	Recursos ordinários

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. O valor de recursos disponibilizados será de R\$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais por mês), R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) por ano. Totalizando em dois anos de contrato o valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais);

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que quando o valor global for igual ou inferior a 600 mil reais, não poderá ser exigida contrapartida em bens ou serviços e que em chamamento público para termo de colaboração não se deve exigir contrapartida financeira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: convenios@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

11.9.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

11.9.3. Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.9.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.5. Anexo V – Referências para Colaboração;

11.9.6. Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Primavera do Leste – MT, 23 de janeiro de 2019.

Cristian Santos Perius

Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019
Portaria 041/19

Sandra Mara Soares Furtado

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019
Portaria 041/19

Anderson Gonçalves Lima

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019
Portaria 041/19

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

**ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENIENTE/EXECUTOR)

- 18.Nome do proponente:
19.CNPJ:
20.Endereço completo:
21.Município:
22.CEP:
23.DDD/Telefone:
24.Fax:
25.E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

- 26.Nome do Dirigente:
27.CPF nº:
28. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
29.Cargo:
30.Endereço residencial completo:
31.Município:
32.CEP:
33.DDD/Telefone:
34.E-mail:

**DADOS DO PROJETO
TÍTULO DA PROPOSTA**

XXXXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

OBJETIVOS

GERAL:
ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

METAS

XXXXXXXXXX

RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXXXX

EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	QUANT	NOME

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Data	Ação	Local	Informações

PRODUÇÃO**PÓS-PRODUÇÃO****ORÇAMENTO**

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
PRÉ-PRODUÇÃO					
SUB-TOTAL R\$					
PRODUÇÃO					
SUB-TOTAL R\$					
DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO					
SUB-TOTAL R\$					
ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO					
SUB-TOTAL R\$					
IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00					
SUB-TOTAL R\$					
TOTAL R\$					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano: 2019 - 2020

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano: 2019- 2020

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(MODELO)

ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**Descrição do objeto**

O presente edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva-se em ofertar oficinas/aulas de teatro para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

Dos valores

- O termo de colaboração é no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), sendo R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil) no exercício do ano de 2019/2020 e R\$ 264.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no exercício do ano de 2020/2021.
- As parcelas serão mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014.

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

- Ter um corpo de no mínimo 8 (oito) profissionais. Salientando a exigência de no mínimo 1 (um) profissional com formação acadêmica em licenciatura em teatro/artes cênicas;

- Atender com oficinas/aulas de teatro os seguintes polos: Centro Cultural, Bairro São José e Remediações, CRAS Ivone Agnes, Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Educação Fundamental 13 de Maio, Escola Municipal de Educação Fundamental Novo Horizonte, Escola Estadual Sebastião Patrício, Bairro Primavera III, Bairro Tuiuiú e remediações, Centro e Zona Rural;
- Ministrar aulas/oficinas de teatro semanalmente em todos os polos descritos anteriormente;
- Montagem de no mínimo 12 (dez) peças, espetáculos e/ou performances por semestre. Totalizando 24 (vinte quatro) por ano e 48 (quarenta e oito) na vigência do termo de colaboração;
- Participação nas atividades do segmento de teatro realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
CONVÊNIO Nº XXX/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMA-VERADO LESTE – MT E OSC XXXXX.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, *Nacionalidade, Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG. XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, *cidade*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, *cidade*, neste ato representada pelo Presidente, XXXXXXXX, *Nacionalidade, estado civil, profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, *endereço*, doravante denominada **OSC**, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva-se em ofertar oficinas/aulas de teatro para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I - COMPETE À OSC

- Ter um corpo de no mínimo 8 (oito) profissionais. Salientando a exigência de no mínimo 1 (um) profissional com formação acadêmica em licenciatura em teatro/artes cênicas;
- Atender com oficinas/aulas de teatro os seguintes polos: Centro Cultural, Bairro São José e Remediações, CRAS Ivone Agnes, Centro de Ensino Integrado Cremilda de Oliveira Viana, Escola Municipal de Educação Fundamental 13 de Maio, Escola Municipal de Educação Fundamental Novo Horizonte, Escola Estadual Sebastião Patrício, Bairro Primavera III, Bairro Tuiuiú e remediações, Centro e Zona Rural
- Ministrar aulas/oficinas de teatro semanalmente em todos os polos descritos anteriormente;

- d) Montagem de no mínimo 12 (doz) peças, espetáculos e/ou performances por semestre. Totalizando 24 (vinte e quatro) por ano e 48 (quarenta e oito) na vigência do termo de colaboração;
- e) Participação nas atividades do segmento de teatro realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou quando solicitado pela mesma Secretaria.
- f) Se responsabilizar pelas despesas trabalhistas dos servidores contratados pela OSC para execução do objeto;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- f) Ceder o espaço do Centro Cultural para a realização das aulas e ensaios dos espetáculos;
- g) Contribuir com despesas de figurino e cenário proveniente das montagens dos espetáculos de cada polo de ensino de base já estabelecidos nesse termo de convênio;
- h) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas em cada polo estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento artístico do teatro e da situação escolar, social e familiar dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania;
- i) Realizar a manutenção do espaço físico do Centro Cultural (pintura, limpeza do terreno, instalações elétricas e hidráulicas, segurança entre outras que digam respeito à parte estrutural do imóvel);
- j) Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento no segmento do teatro, considerando a necessidade de formação constante nessa área cultural;
- k) O repasse mensal no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês de março de 2019, tendo o seu término no dia 28 de fevereiro de 2021. Num valor total de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO

- a) Cabe a OSC organizar os calendários de aulas, as chamadas e preparar conteúdos sobre a história da interpretação como também sobre os dos métodos de fazer teatral dos principais teóricos do teatro mundial. Cabe também a OSC a responsabilidade da escolha de textos ou trabalhos a serem utilizados nas aulas com os alunos/atores. Buscando principalmente, mas não somente, os trabalhos do imaginário infantil, imaginário indígena, cultura popular e a história de formação das comunidades, cidades e país.

CLAUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA OSC

- a) Toda atividade a ser desenvolvida por iniciativa própria da OSC (cursos, mostras, oficinas, projetos, entre outros) no espaço do Centro Cultural deverá ser previamente comunicado a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude – SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

- a) A OSC é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do convênio, bem como o pagamento dos seus vencimentos e dos encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os atores que prestam serviço a este convênio ministrando oficinas/aulas nos polos, tenham necessidade de ausentar-se por motivos quaisquer que não sejam de saúde, deverão os mesmos avisar ao Chefe de Teatro, Performance e Audiovisual com pelo menos cinco dias de antecedência ficando também responsável por avisar os alunos e repor a aula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Em relação à parte financeira:

- a** – cópia dos documentos de todas as despesas aceitas na contabilidade, inclusive relacionados aos encargos trabalhistas e fiscais, acompanhados da cópia do respectivo contracheque ou comprovante de transferência;
- b** – cópia dos extratos bancários, inclusive os de aplicações, demonstrando a entrada e a saída de recursos na conta corrente da OSC;
- c** – cópia dos documentos que comprovem as obrigações tributárias como, entre outras, informações repassadas ao FGTS, informações repassadas à Receita Federal, etc.;
- d** – cópia das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS, atualizadas.

II – Em relação à Execução Física:

- a** – Listagem demonstrando a frequência e a periodicidade da frequência dos alunos atendidos por polo de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- a) Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante ao termo de colaboração (*anexo V*), nos termos da cláusula sexta;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) O valor do convênio é de **R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)**; sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** mensalmente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

- b) A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste termo de colaboração correrá à conta de dotações previstas na Lei Municipal nº 1.508, de 16 de dezembro de 2014, quais sejam para o repasse do recurso:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1147	Convênios com entidades públicas e Privadas
Despesa/	3.3.50.43.00	Subvenção social
fonte	0100	Recursos ordinários

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros parados em contas devem estar em aplicação automática, para que possa haver rendimentos e o mesmo ser utilizado no objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste convênio é do dia XX de março de 2017 até o dia XX de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser rescindido se a OSC não cumprir suas responsabilidades, se depois de notificada não sanar as situações referentes a notificação no prazo de até 30 dias. A informação da rescisão será feita com o prazo mínimo de 30 dias antes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

a) A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio. E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais. Primavera do Leste-MT, xx de xxxx de 2019.

XXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:
CPF

Nome:
CPF

DECRETOS**DECRETO Nº 1.785 DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a Atualização Monetária do Valor Da Terra Nua – VTN no Município de Primavera Do Leste.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Primavera do Leste, em 29 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 09 de fevereiro de 2009, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se estabelecer e atualizar os valores da terra nua;

DECRETA

Artigo 1º - Os valores de avaliação do Valor da Terra Nua – VTN serão monetariamente atualizados anualmente, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Artigo 2º - Os valores apurados com a atualização monetária referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MVG/MDFFP.

DECRETO Nº 1.786 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto n.º 9.661 de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Primavera do Leste será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 2019, não terão valor inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo IMPREV.

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Artigo 4º - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

RAP/MDFFP.

DECRETO Nº 1.787 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, e dá outras providências.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de atualização da Unidade Fiscal do Município;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, concedidos ou que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

§ 1º - Para os benefícios concedidos pelo IMPREV a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º - Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Artigo 2º - Para os benefícios concedidos pelo IMPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

RAP/MDFFP.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA”, ATA 001/2019 DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2019.

A COMISSÃO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA” DOS EDITAIS 13/2018, E 13/2018.

EDITAL	LOTES	EMPRESA
13/2018	22	PRO IMMUNE CLINICA DE VACINAÇÃO LTDA

EDMIR JOAO SOUZA SOLIMAN (Assessoria de Planejamento) _____

GIOVANA BACH – (Assessoria Jurídica) _____

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA (Coordenadoria de Meio Ambiente) _____

NATALIE CASTILHOS BALDIN (SINFRA) _____



PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **DÉBORA DE ALMEIDA SOUZA** que exercia a função de **Chefe de Equipe de Atenção Básica**, designada pela Portaria nº 1255/2017.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO 1391

PORTARIA Nº 016/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor **OTÁVIO DIAMANTINO TRAMPUSCH** que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços Educacionais**, designado pela Portaria nº 1.409/17.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO NA EDIÇÃO 1391

PORTARIA Nº 056/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

RESOLVE

Designar o Senhor **JOHN ELTON ELIAS VIEIRA**, Fiscal de Obras e Posturas, para ser Defensor Dativo da Servidora **MAVIANE DE FATIMA DAMITZ**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2018, oriundo da Portaria nº 722/18.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 692/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30 (trinta dias, a contar de 03 de dezembro de 2018 até 01 de janeiro de 2019, à Senhora **SANDRA VIEIRA DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de **Bioquímica**.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de dezembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

Republicado por ter saído incorreto na edição Nº _____.

PORTARIA Nº 695/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30 (trinta dias, a contar de 20 de dezembro de 2018 até 18 de janeiro de 2019, à Senhora **ANDREIA EVANGELISTA DIAS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário**.

Registre-se e Publique-se, como feito retroativo a 03 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de dezembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

Republicado por ter saído incorreto na edição nº _____.

PREGÃO / LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 190

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 114/2018

FORNECEDORA: DREMAR COM. DE ELETRONICO E SEGURANÇA ME.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção corretiva e preventiva de sistema de monitoramento eletrônico para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 30/12/2019

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	46979	BATERIA PLANET 12V 7.0 AH	10	UN	84,50	845,00
7	30532	CENTRAL ELETRONICA	2	PÇ	504,00	1.008,00
13	1601	MODULO	4	UN	188,00	752,00
TOTAL:						R\$ 2.605,00

b) Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Seção Pedagógica

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	46979	BATERIA PLANET 12V 7.0 AH	50	UN	84,50	4.225,00
7	30532	CENTRAL ELETRONICA	10	PÇ	504,00	5.040,00
13	1601	MODULO	30	UN	188,00	5.640,00
TOTAL:						R\$ 14.905,00

c) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	46979	BATERIA PLANET 12V 7.0 AH	20	UN	84,50	1.690,00
7	30532	CENTRAL ELETRONICA	5	PÇ	504,00	2.520,00
13	1601	MODULO	15	UN	188,00	2.820,00
TOTAL:						R\$ 7.030,00

d) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	46979	BATERIA PLANET 12V 7.0 AH	30	UN	84,50	2.535,00
7	30532	CENTRAL ELETRONICA	20	PÇ	504,00	10.080,00
13	1601	MODULO	20	UN	188,00	3.760,00
TOTAL:						R\$ 16.375,00

e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Cultura e Juventude

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	46979	BATERIA PLANET 12V 7.0 AH	6	UN	84,50	507,00
7	30532	CENTRAL ELETRONICA	4	PÇ	504,00	2.016,00
13	1601	MODULO	4	UN	188,00	752,00
TOTAL:						R\$ 3.275,00

ATA Nº: 191

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 114/2018

FORNECEDORA: INVIOLAVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção corretiva e preventiva de sistema de monitoramento eletrônico para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 30/12/2019

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	15127	CABO	2.000	M	0,79	1.580,00
3	15128	CABO	2.000	M	1,53	3.060,00
6	32478	CENTRAL COMPLETA	2	UN	386,00	772,00
8	13960	CENTRAL ELETRONICA - MONITORAMENTO	2	UN	647,00	1.294,00
9	27986	FILTRO ADSL	6	UN	20,75	124,50
11	47632	INSTALAÇÃO DE ALARME	6	SERV	475,00	2.850,00
12	10816	MAO DE OBRA - PJ	10	SERV	70,00	700,00

14	48625	RADIO PARA COMUNICAÇÃO DE A LARME	3	UN	650,00	1.950,00
15	11904	SENSOR	4	UN	15,90	63,60
16	47630	SENSOR IVP DUPLO	20	UN	123,00	2.460,00
17	15223	SENSOR P/ ALARME	20	UN	67,90	1.358,00
18	32021	SIRENE ALARME	4	UN	39,50	158,00
19	32676	SIRENE ELETRONICA	6	UN	21,00	126,00
20	30424	TECLADO	4	UN	392,70	1.570,80
21	3694	TECLADO P/ MONITORAMENTO	3	UN	188,00	564,00
22	28014	TRAFO 1,5A 16V	6	UN	20,60	123,60
23	46978	TRAFO 3A 16V	6	UN	54,17	325,02
TOTAL:						R\$ 19.079,52

b) Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Seção Pedagógica

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	15127	CABO	6.000	M	0,79	4.740,00
3	15128	CABO	2.000	M	1,53	3.060,00
6	32478	CENTRAL COMPLETA	10	UN	386,00	3.860,00
8	13960	CENTRAL ELETRONICA - MONITORAMENTO	10	UN	647,00	6.470,00
9	27986	FILTRO ADSL	30	UN	20,75	622,50
11	47632	INSTALAÇÃO DE ALARME	30	SERV	475,00	14.250,00
12	10816	MAO DE OBRA - PJ	50	SERV	70,00	3.500,00
14	48625	RADIO PARA COMUNICAÇÃO DE A LARME	10	UN	650,00	6.500,00
15	11904	SENSOR	30	UN	15,90	477,00
16	47630	SENSOR IVP DUPLO	100	UN	123,00	12.300,00
17	15223	SENSOR P/ ALARME	200	UN	67,90	13.580,00
18	32021	SIRENE ALARME	30	UN	39,50	1.185,00
19	32676	SIRENE ELETRONICA	30	UN	21,00	630,00
20	30424	TECLADO	10	UN	392,70	3.927,00
21	3694	TECLADO P/ MONITORAMENTO	10	UN	188,00	1.880,00
22	28014	TRAFO 1,5A 16V	20	UN	20,60	412,00
23	46978	TRAFO 3A 16V	30	UN	54,17	1.625,10
TOTAL:						R\$ 79.018,60

c) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	15127	CABO	5.000	M	0,79	3.950,00
3	15128	CABO	1.500	M	1,53	2.295,00
6	32478	CENTRAL COMPLETA	10	UN	386,00	3.860,00
8	13960	CENTRAL ELETRONICA - MONITORAMENTO	5	UN	647,00	3.235,00
9	27986	FILTRO ADSL	5	UN	20,75	103,75
11	47632	INSTALAÇÃO DE ALARME	15	SERV	475,00	7.125,00
12	10816	MAO DE OBRA - PJ	30	SERV	70,00	2.100,00
14	48625	RADIO PARA COMUNICAÇÃO DE A LARME	10	UN	650,00	6.500,00
15	11904	SENSOR	20	UN	15,90	318,00
16	47630	SENSOR IVP DUPLO	150	UN	123,00	18.450,00
17	15223	SENSOR P/ ALARME	150	UN	67,90	10.185,00
18	32021	SIRENE ALARME	10	UN	39,50	395,00
19	32676	SIRENE ELETRONICA	15	UN	21,00	315,00
20	30424	TECLADO	10	UN	392,70	3.927,00
21	3694	TECLADO P/ MONITORAMENTO	10	UN	188,00	1.880,00
22	28014	TRAFO 1,5A 16V	5	UN	20,60	103,00
23	46978	TRAFO 3A 16V	10	UN	54,17	541,70
TOTAL:						R\$ 65.283,45

d) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	15127	CABO	4	M	0,79	3,16
3	15128	CABO	1	M	1,53	1,53
6	32478	CENTRAL COMPLETA	20	UN	386,00	7.720,00
8	13960	CENTRAL ELETRONICA - MONITORAMENTO	10	UN	647,00	6.470,00
9	27986	FILTRO ADSL	20	UN	20,75	415,00
11	47632	INSTALAÇÃO DE ALARME	20	SERV	475,00	9.500,00
12	10816	MAO DE OBRA - PJ	100	SERV	70,00	7.000,00
14	48625	RADIO PARA COMUNICAÇÃO DE A LARME	16	UN	650,00	10.400,00
15	11904	SENSOR	60	UN	15,90	954,00
16	47630	SENSOR IVP DUPLO	60	UN	123,00	7.380,00

17	15223	SENSOR P/ ALARME	60	UN	67,90	4.074,00
18	32021	SIRENE ALARME	25	UN	39,50	987,50
19	32676	SIRENE ELETRONICA	25	UN	21,00	525,00
20	30424	TECLADO	20	UN	392,70	7.854,00
21	3694	TECLADO P/ MONITORAMENTO	20	UN	188,00	3.760,00
22	28014	TRAFO 1,5A 16V	20	UN	20,60	412,00
23	46978	TRAFO 3A 16V	20	UN	54,17	1.083,40
		TOTAL:				R\$ 68.539,59

e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Cultura e Juventude

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	15127	CABO	70	M	0,79	55,30
3	15128	CABO	70	M	1,53	107,10
6	32478	CENTRAL COMPLETA	4	UN	386,00	1.544,00
8	13960	CENTRAL ELETRONICA - MONITORAMENTO	4	UN	647,00	2.588,00
9	27986	FILTRO ADSL	5	UN	20,75	103,75
11	47632	INSTALAÇÃO DE ALARME	5	SERV	475,00	2.375,00
12	10816	MAO DE OBRA - PJ	6	SERV	70,00	420,00
14	48625	RADIO PARA COMUNICAÇÃO DE ALARME	4	UN	650,00	2.600,00
15	11904	SENSOR	10	UN	15,90	159,00
16	47630	SENSOR IVP DUPLO	10	UN	123,00	1.230,00
17	15223	SENSOR P/ ALARME	10	UN	67,90	679,00
18	32021	SIRENE ALARME	4	UN	39,50	158,00
19	32676	SIRENE ELETRONICA	4	UN	21,00	84,00
20	30424	TECLADO	4	UN	392,70	1.570,80
21	3694	TECLADO P/ MONITORAMENTO	4	UN	188,00	752,00
22	28014	TRAFO 1,5A 16V	5	UN	20,60	103,00
23	46978	TRAFO 3A 16V	5	UN	54,17	270,85
		TOTAL:				R\$ 14.799,80

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 114/2018
Processo nº 1358/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 114/2018 - do processo de compra nº 1358/2018 referente ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA DREMAR COM. DE ELETRONICO E SEGURANÇA ME NO VALOR FINAL DE R\$9802.00(nove mil e oitocentos e dois reais) ITEM 2: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$10328.46(dez mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) ITEM 3: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$8523.63(oito mil e quinhentos e vinte e tres reais e sessenta e tres centavos) ITEM 6: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$17756.00(dezesseis mil e setecentos e cinquenta e seis reais) ITEM 7: A EMPRESA DREMAR COM. DE ELETRONICO E SEGURANÇA ME NO VALOR FINAL DE R\$20664.00(vinte mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) ITEM 8: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$20057.00(vinte mil e cinquenta e sete reais) ITEM 9: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1369.50(um mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 11: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$36100.00(trinta e seis mil e cem reais) ITEM 12: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$13720.00(treze mil e setecentos e vinte reais) ITEM 13: A EMPRESA DREMAR COM. DE ELETRONICO E SEGURANÇA ME NO VALOR FINAL DE R\$13724.00(treze mil e setecentos e vinte e quatro reais) ITEM 14: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$27950.00(vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais) ITEM 15: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1971.60(um mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) ITEM 16: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$41820.00(quarenta e um mil e oitocentos e vinte reais) ITEM 17: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$29876.00(vinte e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais) ITEM 18: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2883.50(dois mil e oitocentos e oitenta e tres reais e cinquenta centavos) ITEM 19: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1680.00(um mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 20: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$18849.60(dezoito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) ITEM 21: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$8836.00(oito mil e oitocentos e trinta e seis reais) ITEM 22: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1153.60(um mil e cento e cinquenta e tres reais e sessenta centavos) ITEM 23: A EMPRESA INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$3846.07(tres mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos) .

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Comunico por meio desta, a empresa **PRENCON INCORPORADA E IMOBILIARIA EIRELI – EPP, C.N.P.J. Nº 28.846.888/0001-05** a paralisar os serviços referentes à **Construção do sistema drenagem pluvial de ruas e avenidas da área central do município de Primavera do Leste - MT**, de acordo com as especificações pertinentes à **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018** e **CONTRATO N.º 131/2018**.

A referida paralisação se faz necessária devida à necessidade de revisão do projeto de drenagem pluvial de ruas e avenidas da área central do município de Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, 18 de Janeiro de 2019.

TIAGO OLIVEIRA SILVA
Engenheiro Civil

PRENCON INCORPORADA E IMOBILIARIA EIRELI – EPP
C.N.P.J. Nº 28.846.888/0001-05

IMPREV**PORTARIA N.º 001/2019.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Geraldo Guedes Correa”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; e art. 98 da Lei nº 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; Lei 216/1992 - pagamento de 9% de Gratificação Curso conforme Lei nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais; e último reajuste concedido pela Lei nº. 1.724 de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2018;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Geraldo Guedes Correa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 232503 SSP/MS e CPF nº 824.884.878-72, efetivo no cargo de Professor, Faixa Salarial C_30_9, lotado na Secretaria de Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, matriculado sob nº 331/1, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2019.04.00003P**, a partir da data de **11/01/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 10 de janeiro de 2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria de Fátima Moura.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; e art. 98 da Lei nº 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal nº. 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal nº. 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o último reajuste concedido pela Lei nº. 1.724 de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2018;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Maria de Fátima Moura**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1816082-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº 352.250.091-15, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Faixa salarial 00005, Nível F, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 300/1, contando com 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2017.04.00309P**, a partir da data de **11/01/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de janeiro de 2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 003/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Alceni Salete Sangalli Smaniotto.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; e art. 98 da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o último reajuste concedido pela Lei n.º 1.724 de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2018;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Alceni Salete Sangalli Smaniotto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 888349 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 815.096.851-20, servidora efetiva no cargo de Almojarife, Faixa salarial 00005, Nível F, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 14/1, contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2018.04.00261P, a partir da data de **11/01/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de janeiro de 2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 004/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Sra. GEISE CRISTINA DA SILVA.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. GEISE CRISTINA DA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E.M.E.F. MARIA DALLAFIORA COSTAI, com vencimentos integrais, a partir de 21/12/2018 e término em 19/04/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.08.00001P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/01/2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 005/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Sra. JULIANE ZIBETTI DA LUZ PIRES.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. JULIANE ZIBETTI DA LUZ PIRES, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na CRECHE MUNDO ENCANTADO, com vencimentos integrais, a partir de 01/01/2019 e término em 30/04/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.08.00005P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/01/2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 006/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Sra. NAGELA MOREIRA LOPES DE OLIVEIRA.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. NAGELA MOREIRA LOPES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na CRECHE PARMA I, com vencimentos integrais, a partir de 21/12/2018 e término em 19/04/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.08.00002P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/01/2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 007/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO MATERNIDADE a servidora Sra. SAMARA DA SILVA PEREIRA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SAMARA DA SILVA PEREIRA, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na E.M.E.F. MARIA DALLAFIORA COSTAI, com vencimentos integrais, a partir de 04/01/2019 e término em 03/05/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.08.00008P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 008/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO MATERNIDADE a servidora Sra. SHEILA CAETANO PEREIRA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SHEILA CAETANO PEREIRA, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na VIGILÂNCIA AMBIENTAL, com vencimentos integrais, a partir de 04/01/2019 e término em 03/05/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.08.00004P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 009/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO MATERNIDADE a servidora Sra. SIRLENE SOUZA BATISTA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SIRLENE SOUZA BATISTA, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, lotada no PSF I – BAIRRO SÃO JOSE, com vencimentos integrais, a partir de 01/01/2019 e término em 30/04/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.08.00007P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 010/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. CARLOS GALINDO CLEBIS.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. CARLOS GALINDO CLEBIS, efetivo no cargo de MOTORISTA I, lotado na Unidade de Pronto Atendimento, com vencimentos integrais, a partir de 15/01/2019 e término em 30/03/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2019.05.00006P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 011/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. DAYANE BOENO NERES.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. DAYANE BOENO NERES, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE, lotada no PSF IX – BAIRRO PRIMAVERA III, com vencimentos integrais, a partir de 28/12/2018 e término em 22/02/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2018.05.00195R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 012/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. FERNANDA STEFANELLO CANZIAN THOMAZI.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. FERNANDA STEFANELLO CANZIAN THOMAZI, efetiva no cargo de ASSISTENTE DE FARMÁCIA, lotada na FARMÁCIA BÁSICA, com vencimentos integrais, a partir de 30/12/2018 e término em 28/01/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2018.05.00252R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 015/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. REGIANE ALVES DE SOUZA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. REGIANE ALVES DE SOUZA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE, lotada na Unidade de Pronto Atendimento, com vencimentos integrais, a partir de 23/12/2018 e término em 17/02/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2018.05.00154R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 013/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JUSSARA VIEIRA BARBOSA.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JUSSARA VIEIRA BARBOSA, efetiva no cargo de MONITORA SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 01/01/2019 e término em 16/03/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2018.05.00276P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 014/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. NEUZA MARIA DE VARGAS SELONK.”

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. NEUZA MARIA DE VARGAS SELONK, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na E.M.E.I. GALILÉIA, com vencimentos integrais, a partir de 29/12/2018 e término em 11/01/2019, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2018.05.00225R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/01/2019.

RONAS ATAIDE PASSOS
Diretor Executivo

